

RDC ELETRÔNICO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 37577/2018

MODALIDADE: **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC**

OBJETO: **Contratação de empresa, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), para elaboração de projeto executivo e execução de obra da praça de protótipos do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Inovação e Sustentabilidade do Ambiente Construído – CEPAC no Campus Darcy Ribeiro da Universidade de Brasília (UnB).**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Maior Desconto**

FORMA: **Eletrônica**

MODO DE DISPUTA: **Aberto**

REGIME: **Empreitada por Preço Global**

VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R\$ 1.390.794,16**

SESSÃO PÚBLICA DO RDC ELETRÔNICO

DATA:	24 de janeiro de 2019
HORÁRIO:	10h00min (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG:	925.428

RDC ELETRÔNICO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 37577/2018

EDITAL

A **Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por intermédio da sua Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Licitação**, mediante **Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)**, na forma **ELETRÔNICA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, critério **MAIOR DESCONTO**, a ser regida pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações e subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

1. OBJETO

1.1 A presente Licitação tem como objeto a **contratação de empresa, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), para elaboração de projeto executivo e execução de obra da praça de protótipos do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Inovação e Sustentabilidade do Ambiente Construído – CEPAC no Campus Darcy Ribeiro da Universidade de Brasília (UnB)**, atendidas todas as especificações constantes do projeto básico, suas plantas, desenhos e demais complementos que integram este instrumento convocatório.

1.2 Considera-se como obra os serviços constantes das especificações técnicas e do projeto, partes integrantes deste Edital.

1.3 Esta Licitação será realizada na forma ELETRÔNICA e em modo de disputa ABERTO, conforme o disposto no art. 18 do Decreto no 7.581/11.

1.4 A escolha pelo RDC justifica-se pelo enquadramento desta Licitação no §3º, do art. 1º da Lei nº 12.462/11 e suas posteriores alterações.

1.5 O objeto desta Licitação visa atender a demanda do Projeto **“Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Inovação e Sustentabilidade do Ambiente Construído – CEPAC”**.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

2.1 Caberão pedidos de esclarecimento de dúvidas e impugnações ao presente Edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, devendo ser remetidos para a **Comissão de Licitação**, exclusivamente via e-mail licitacao@finatec.org.br.

2.1.1 A Comissão isenta-se de quaisquer problemas com conexão de internet, provedores e/ou outros meios que impeçam o envio dos pedidos citados no **subitem 2.1**.

2.1.2 Não será aceita pela Comissão a argumentação de que o envio foi realizado mediante comprovação pela caixa de saída do endereço eletrônico do remetente, cabendo ao solicitante a responsabilidade de confirmar o recebimento ou não do documento pela Comissão.

2.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos o solicitante que não o fizer até o prazo indicado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.3 As respostas da Comissão às impugnações e aos pedidos de esclarecimento formulados serão enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas na página <http://www.finatec.org.br/editais-de-licitacao/>, ficando sob responsabilidade dos interessados acessar o sítio para a obtenção das informações prestadas.

2.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não têm efeito suspensivo.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Licitação quaisquer pessoas jurídicas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quem tenham especificado como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.1.1 O cadastramento com a habilitação parcial da Licitante no SICAF, de que trata a IN MARE no 02/2010 do SLTI/MPOG, é válido como parte dos requisitos mínimos da contratação.

3.2 Para participarem desta Licitação, as Licitantes deverão estar previamente cadastradas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para terem acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET.

3.3 Estará impedida de participar a empresa que:

3.3.1 Estiver em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, judicialmente decretadas.

3.3.1.1 Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

3.3.2 Estiver em dissolução ou em liquidação.

3.3.3 Tenha sido suspensa do direito de participar de licitações e contratações com a Finatec;

3.3.4 Estiver inadimplente com a Finatec ou que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.3.5 Sendo estrangeira não possuir autorização para funcionar no País.

3.3.6 Se enquadre nas hipóteses previstas no art. 36 da Lei nº 12.462/11.

3.3.7 Possua em seus quadros sócios, diretores responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta Licitação.

3.3.8 Os sócios diretores ou responsáveis técnicos tenham vínculo empregatício com as instituições partícipes do Projeto, quais sejam: FINEP, Fundação Universidade de Brasília e FINATEC.

3.4 Nenhuma Licitante poderá participar desta Licitação com mais de uma **Proposta Comercial**.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 A sessão pública deste RDC Eletrônico será aberta por comando do Presidente da Comissão de Licitação com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário discriminados a seguir:

SESSÃO PÚBLICA DO RDC ELETRÔNICO	
DATA:	24 de janeiro de 2018
HORÁRIO:	10h00min (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG	925.428

4.2 Se na data supracitada não houver expediente na Finatec ou ocorrendo qualquer fato superveniente, tal como instabilidade do sistema eletrônico COMPRASNET, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Presidente da Comissão de Licitação em sentido contrário.

4.3 O credenciamento da Licitante dependerá do registro cadastral devidamente atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo que será também requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4 O credenciamento da Licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível para acesso ao sistema eletrônico, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), sendo que o credenciamento e sua manutenção dependerão de registro atualizado no SICAF.

4.5 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou à Finatec responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a Licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema sobre qualquer irregularidade quanto ao uso de sua senha.

4.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este RDC Eletrônico.

4.7 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta comercial.

4.8 A Licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos, ou ainda com irregularidades, será desclassificada/inabilitada, não se admitindo complementação posterior, salvo se motivada por alguma diligência de ordem técnica ou da Comissão de Licitação, desde que não altere a formulação da proposta.

4.9 Uma vez iniciada a sessão, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Licitação, ressalvados ajustes do valor final após eventual negociação e/ou desempate de microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP.

4.10 É facultada à Comissão de Licitação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documentos e/ou informações que alterem a formulação da proposta.

4.11 A Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.

4.12 A Licitante enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei.

4.13 A Licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico COMPRASNET durante todas as sessões públicas do RDC, ficando responsável pelos ônus decorrentes da

perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.

4.14 No caso de desconexão do Presidente da Comissão de Licitação no decorrer da sessão do RDC, se esta persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Presidente da Comissão de Licitação aos participantes.

4.14.1 No caso de desconexão, a Licitante deverá providenciar imediatamente, sob sua inteira responsabilidade, sua reconexão com o sistema eletrônico.

4.15 Durante a realização deste RDC Eletrônico, a comunicação com o Presidente da Comissão de Licitação dar-se-á exclusivamente por meio de troca de mensagens, via *chat* do sistema eletrônico COMPRASNET, ou quando for o caso e o momento oportuno, pelo endereço eletrônico indicado no **subitem 22.14** deste Edital. **Não se admitirá contato por telefone ou qualquer outro meio.**

4.16 Caso a Licitante possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, a mesmo deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado no portal COMPRASNET, ou buscar auxílio junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) por meio de um de seus canais de comunicação.

4.16.1 Não cabe à Comissão de Licitação prestar à Licitante quaisquer informações ou orientações no tocante às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que a Comissão de Licitação não dispõe de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

4.16.2 A Licitante é a única responsável por obter todas as orientações necessárias quanto às funcionalidades do sistema eletrônico COMPRASNET, cabendo a este, de maneira antecipada, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta ferramenta, não cabendo recorrer à Comissão de Licitação para o esclarecimento de dúvidas operacionais sobre o sistema eletrônico.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A Licitante deverá encaminhar sua proposta comercial exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 Ao encaminhar sua proposta, a Licitante pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.3 A apresentação de proposta implicará também a plena aceitação, por parte da Licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4 A Licitante deverá, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os documentos fornecidos para execução dos serviços.

5.4.1 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, no prazo e momento estabelecidos neste Edital.

5.5 A Licitante deverá elaborar sua proposta levando em consideração que o objeto desta Licitação deve ser entregue por completo. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, **não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente**, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações.

5.5.1 A falta da comunicação referida implicará a aceitação tácita das especificações e documentações técnicas fornecidas.

5.6 A proposta deverá ser elaborada de acordo com os preços praticados no mercado e conforme as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

5.7 As propostas serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8 A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

5.8.1 A descrição detalhada do objeto;

5.8.2 O desconto ofertado em percentual em relação ao orçamento estimado pela Finatec.

5.8.2.1 O orçamento global estimado para o objeto da Licitação é R\$ 1.390.794,16, conforme planilha orçamentária constante do Anexo II.

5.8.2.2 A Licitante deverá levar em conta que o percentual de desconto apresentado deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado.

5.8.2.3 O valor do desconto proposto é de inteira responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8.2.4 Se, no desconto ofertado, incorrer a omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto desta Licitação, esta será interpretada como inexistente ou já incluída no valor da proposta, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.9 O prazo de validade das propostas **comerciais não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão.

5.10 No momento do envio da proposta comercial, a Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seguinte:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
- c) Que a proposta comercial foi elaborada de forma independente, de acordo com que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, do SLTI/MPOG.
- d) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- f) Que cumpre a cota de aprendizagem, estabelecida no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

5.10.1 Na fase de habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação verificará no sistema eletrônico as declarações a que se referem as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, sendo que não há a necessidade do encaminhamento das mesmas por e-mail, fax ou qualquer outro meio.

5.10.2 Em caso de declarações falsas, a Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), bem como nos crimes previstos nos arts. 90 a 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de punição administrativa, conforme as sanções previstas neste Edital.

5.11 Até o horário marcado neste Edital para abertura da sessão de lances, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.12 Depois do início da sessão de abertura, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente motivado e comprovado, a ser avaliado pela Comissão de Licitação.

5.13 Se, após o término da fase competitiva, a Licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

5.14 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.15 Não serão aceitas reclamações posteriores relativamente às propostas sem que tenham sido devidamente registradas em campo próprio do sistema eletrônico, no momento oportuno, salvo se previsto em Lei.

5.16 Todas as propostas comerciais ficarão disponíveis no sistema eletrônico COMPRASNET.

5.17 Qualquer elemento que possa identificar a Licitante implicará a desclassificação da proposta comercial, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6. DA ETAPA ABERTA E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 Na etapa aberta (disputa de lances), o Presidente da Comissão de Licitação analisará as propostas apresentadas, desclassificando motivadamente aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.1.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2 O sistema eletrônico COMPRASNET ordenará automaticamente as propostas apresentadas.

6.2.1 As propostas serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade, ou seja, **conforme o maior desconto sobre o preço global estimado pela Finatec.**

6.2.2 Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas comerciais, prevalecerá como melhor proposta aquela que foi recebida primeiro pelo sistema eletrônico COMPRASNET, conforme registro de lançamento.

6.3 Aberta a disputa de lances, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, **com percentual de desconto crescente**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.4 Durante o transcurso da sessão, as Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da Licitante ofertante.

6.5 Será permitida às Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

6.5.1 Serão considerados intermediários os lances cujos descontos forem iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado e registrado no sistema pela própria Licitante.

6.6 Não poderá haver a desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

6.7 Durante a fase de lances, o Presidente da Comissão de Licitação poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível, considerando-se as disposições do **item 8** deste Edital quanto ao julgamento das propostas.

6.8 A fase de lances, no que se refere ao período de iminência, será encerrada por decisão do Presidente da Comissão de Licitação, cujo prazo será de até 30 (trinta) minutos.

6.9 Decorrido o prazo fixado pelo Presidente da Comissão de Licitação, o sistema eletrônico COMPRASNET encaminhará um aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá um período de tempo de até 30 (trinta) minutos aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa aberta.

6.10 Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á conforme ordem de apresentação da proposta.

6.11 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o Presidente da Comissão de Licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.12 Após o reinício previsto no subitem precedente, as Licitantes serão convocados a apresentar novos lances.

6.13 Os lances iguais serão classificados conforme ordem de apresentação no sistema eletrônico COMPRASNET.

6.14 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, encerrada a fase de lances, após a definição da melhor proposta, o sistema eletrônico verificará a existência de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) com proposta igual ou até 10% (dez por cento) inferior ao valor da proposta melhor classificada, considerando-se como critério de julgamento o maior desconto, desde que esta não seja de Licitante também enquadrado como ME/EPP.

6.14.1 Caso ocorra o empate ficto descrito no subitem anterior, a Licitante ME/EPP melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo *chat* do sistema eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, apresentar nova proposta de desconto, obrigatoriamente superior ao valor do desconto melhor classificada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta Licitação.

6.14.2 Caso não seja apresentada nova proposta pela Licitante ME/EPP melhor classificada, os demais participantes ME/EPP que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) inferiores à melhor proposta classificada serão convocados automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, conforme subitem anterior.

6.14.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP's que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o sistema COMPRASNET fará sorteio eletrônico entre tais Licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.

6.14.4 Quando a proposta da melhor classificada, após a aplicação do benefício da Lei Complementar nº 123/2006, permanecer acima do valor estimado pela Finatec, esta poderá negociar com a Licitante condições mais vantajosas e que serão registradas em Ata.

6.14.5 A negociação prevista no subitem anterior poderá ser feita com as demais Licitantes, segundo a ordem de classificação, quando a primeira colocada, após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

6.15 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente da Comissão de Licitação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.15.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

6.16 A Licitante provisoriamente declarada vencedora deverá encaminhar a carta proposta de acordo com desconto final ofertado, no caso de aplicação do benefício às ME/EPP's ou eventual negociação de melhores condições para a Finatec, nos termos do **item 7** a seguir.

7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 A Licitante com proposta vencedora será convocada a enviar, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico COMPRASNET, a carta da proposta comercial, a planilha de formação de preços, o cronograma físico-financeiro e o detalhamento dos Benefícios/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI), devidamente ajustados ao valor do desconto declarado provisoriamente vencedor.

7.1.1 A Licitante com proposta vencedora deverá encaminhar tempestivamente os documentos supracitados **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação do Presidente da Comissão de Licitação pelo *chat* do sistema eletrônico, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Finatec, desde que solicitado pela Licitante.

7.1.2 Dentro do prazo acima estabelecido, poderão ser remetidos, por iniciativa da Licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos aos documentos solicitados no *caput*. Neste caso, a Licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação, **através do chat do sistema**, hipótese em

que o Presidente da Comissão de Licitação fará, **caso seja necessário**, novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

7.1.3 No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico COMPRASNET, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico indicado no **subitem 22.14** deste Edital, sendo tal documentação divulgada posteriormente no sítio **<http://www.finatec.org.br/editais-de-licitacao/>** para conhecimento de todos os participantes.

7.1.4 Depois de transcorrido o prazo estabelecido no **subitem 7.1.1**, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação que deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizados, pelo Presidente da Comissão de Licitação, o registro da recusa da proposta e a convocação da próxima Licitante.

7.1.5 A Licitante com proposta vencedora poderá, **opcionalmente**, antecipar o envio de sua **documentação de habilitação dentro do mesmo prazo estipulado no subitem 7.1.1**, observando-se as orientações elencadas no **subitem 7.1** e subsequentes.

7.1.5.1 Feita a opção pela antecipação, caso reste algum documento pendente de habilitação, este poderá ser solicitado posteriormente pelo Presidente da Comissão de Licitação quando da abertura da fase de habilitação, momento em que somente poderão ser encaminhados eventuais documentos faltantes referentes à habilitação, não sendo possível o envio de documentação complementar ou faltante relativa à fase de aceitação da proposta.

7.2 Os documentos solicitados deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.2.1 Carta da Proposta Comercial, confeccionada em computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, isenta de entrelinhas, rasuras, emendas ou acréscimos, **contendo o desconto ofertado em percentual, considerando-se 4 (quatro) casas decimais, e o preço global resultante deste desconto, discriminando os valores relativos à mão de obra e materiais**, em algarismos arábicos e por extenso, em moeda nacional (Real), devidamente assinada e datada pela Licitante ou por seu representante legal, bem como rubricadas em todas as suas folhas. A carta proposta deverá ser elaborada de forma a atender, ainda, aos seguintes requisitos:

7.2.1.1 Fazer referência ao número deste RDC, ao objeto da Licitação e ao prazo de execução da obra, e conter a razão social da Licitante, o CNPJ, telefone/fax, e-mail, endereço completo, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos, e ao número da conta corrente, para fins de elaboração de contrato e posterior pagamento.

7.2.1.2 Indicar o prazo de validade da proposta, **que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão.

7.2.1.2.1 Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para efeito de julgamento da mesma.

7.2.1.3 Conter a indicação dos prazos para execução da obra, conforme o disposto no **item 11**.

7.2.1.4 Conter endereço eletrônico (*e-mail*) válido na proposta comercial para fins de recebimento de notificações, comunicados e intimações.

7.2.1.5 O valor global da proposta resultante do desconto não poderá ser superior ao valor global da planilha orçamentária.

7.2.1.6 Em caso de divergência entre o valor global resultante do desconto redigido na proposta e o valor global calculado automaticamente pelo sistema eletrônico, em razão de arredondamentos de casas decimais, prevalecerá o último, tanto para fins de disputa quanto para fins de adjudicação e homologação da proposta vencedora.

7.2.2 Planilha de Formação de Preços, com indicação dos preços unitários dos serviços e materiais com o devido desconto ofertado, isto é, **considerando a incidência linear do desconto sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado**, em algarismos arábicos, expressos em moeda nacional (Real), indicando o número do item, discriminação de materiais e serviços, unidade de medida, quantidade do item, preço unitário de material, preço unitário de mão de obra, preço total unitário (material e mão de obra), preço total de material e de mão de obra, preço total de material e de mão de obra com BDI, e percentual do item principal em relação ao total da obra, **de acordo com o modelo de planilha orçamentária constante do Anexo II**.

7.2.2.1 Os quantitativos indicados na planilha orçamentária constante deste Edital são meramente estimativos, não acarretando à Finatec qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

7.2.2.2 A planilha de formação de preços deverá conter a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba, bem como a composição dos preços unitários ofertados por item e subitem, com o desconto já aplicado.

7.2.2.3 Na composição dos preços com o devido desconto ofertado, a Licitante deverá apresentar, discriminadamente, as parcelas relativas à mão de obra e materiais.

7.2.2.4 Na proposta ofertada deverão estar incluídos todos os insumos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, na contratação do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não podem ser repassados à Finatec, não serão incluídos na proposta comercial apresentada.

7.2.2.5 Na proposta ofertada também deverão estar inclusos todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como quaisquer outras despesas necessárias a realização dos serviços. Deverão, também, estar deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da Licitante deverão ser identificados em item específico do BDI.

7.2.2.6 A Licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

7.2.2.7 Os materiais a serem utilizados deverão ser de primeiro uso e de primeira qualidade, sendo que poderá ser solicitada da Licitante vencedora do certame a complementação da proposta com a lista das marcas dos respectivos materiais utilizados, que deverá ser entregue à Comissão de Licitação junto à planilha orçamentária da proposta vencedora para que ambas sejam avaliadas pela equipe técnica da Coordenação do Projeto.

7.2.2.8 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma, multiplicação e/ou arredondamento, bem como, ainda, divergências que porventura ocorrerem entre o desconto resultante sobre preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

7.2.3 Cronograma físico-financeiro, nos moldes do **Anexo III**.

7.2.4 O percentual de Bonificação/Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI), detalhando todos os seus componentes, também na sua forma percentual, conforme **ANEXO V**.

7.3 A Comissão de Licitação e a equipe técnica da Coordenação do Projeto procederão à conferência dos documentos de que tratam os subitens anteriores, considerando o cumprimento dos requisitos da proposta, tais como identificação, assinatura, prazos, cronogramas, planilha detalhada de custos, BDI, valores do desconto resultantes sobre os preços unitários e preço global, além de outros previstos nesse Edital. Serão avaliados itens e valores unitários individuais, sendo que a planilha será submetida à análise da equipe

técnica da Coordenação do Projeto para emissão de parecer e/ou solicitação de ajustes pertinentes e necessários.

7.3.1 Objetivando concluir a análise detalhada da conformidade das propostas, a Comissão de Licitação e a equipe técnica da Coordenação do Projeto poderão exigir da Licitante ofertante do maior desconto a apresentação da relação de marcas e modelos dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

7.3.2 Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na planilha da Licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último, não podendo, contudo, alterar o valor total da proposta apresentada.

7.4 No caso de verificação de proposta inexequível, nos termos previstos no art. 41 do Decreto nº 7.581/11, será concedida à Licitante a possibilidade de comprovação da exequibilidade de sua proposta de acordo com o estabelecido no **subitem 8.3.3**.

7.5 A Comissão de Licitação responsável pela instrução do processo poderá realizar ou propor diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou ainda, para ajustar a proposta apresentada pela Licitante melhor classificada, com vistas a atender plenamente ao orçamento estimado pela Finatec, compreendendo, para tanto, a readequação dos valores unitários que deverão ser contemplados iguais ou inferiores aos estimados, respeitando sempre o valor global ofertado na etapa de negociação.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O critério de julgamento será o **maior desconto sobre o preço global estimado pela Finatec**, considerando a incidência linear do desconto **ofertado em todos os itens da planilha de formação de preços**.

8.2 A Comissão de Licitação se subsidiará de parecer de técnicos da área requisitante pertencentes à Coordenação do Projeto ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, que se efetivará através de parecer que integrará o processo, para orientarem-se na sua decisão.

8.3 Após análise das propostas, **será desclassificada**, com base no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, aquela que:

- a) Não apresentar desconto sobre o preço global estimado pela Finatec;
- b) Apresentar rasuras, emendas ou borrões, ou contenha vícios insanáveis;
- c) Não estiver assinada ou assinada por pessoa sem poderes legais ou sem procuração;
- d) Estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital, com quantidades diferentes das apresentadas na planilha de referência ou impuser condições diferentes das dispostas neste, ou, ainda, que contiver preços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza, não

- previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como preço ou vantagem baseados nas propostas das demais Licitantes;
- e) Estiver com valor total, por objeto, superior ao preço de referência estabelecido pela Finatec;
 - f) **Apresentar desconto negativo, simbólico, de valor zero, ou irrisório**, assim como preços unitários superiores aos previstos pela Finatec, conforme constante no **Anexo II** do Edital, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório da Licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;
 - g) Não apresentar o cronograma físico-financeiro, nos moldes do **Anexo III** deste Edital, e/ou com o prazo de execução superior ao definido pela Finatec, **no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora**;
 - h) Não apresentar o Benefício/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI), com a sua composição detalhada, **no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora**;
 - i) Apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

8.3.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Finatec, ou
- b) Valor orçado pela Finatec.

8.3.2 Da Licitante classificada na forma das alíneas do **subitem 8.3.1**, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as **alíneas “a” e “b”**, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

8.3.3 Quando ocorrer apresentação de proposta inexequível, a Comissão de Licitação emitirá parecer oportunizando à Licitante comprovar a possibilidade de execução de sua proposta, com entrega de defesa fundamentada **em até 24 (vinte e quatro) horas úteis** após a solicitação formal da Comissão, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Finatec.

8.3.3.1 Nesse caso, a Licitante deverá demonstrar que o valor da sua proposta é compatível com a execução completa do objeto licitado, no que tange aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

8.3.4 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela Licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta, conforme o disposto no art. 41 do Decreto nº 7.581/11.

8.4 Será, ainda, desclassificada a proposta que, nas composições de preços, apresentar:

- a) Taxa de Encargos Sociais ou taxa de Benefício/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) impraticáveis.
- b) Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado.

8.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao valor do desconto ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração de conteúdo e das condições referidas, desde que aceitas pela Comissão de Licitação e que não venham a causar prejuízos aos demais Licitantes.

8.6 Não serão considerados como “alteração” os ajustes necessários na proposta e na planilha de formação de preços, **a serem ajustadas ao valor do desconto ofertado após eventual negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado ou desempate de ME/EPP**, devendo tanto a proposta quanto a planilha ajustada serem encaminhadas à Comissão de Licitação de acordo com o **subitem 7.1**.

8.7 A Licitante deve considerar que o desconto ofertado prevalecerá durante toda a contratação, inclusive em eventuais termos aditivos.

8.8 Após o julgamento da proposta melhor classificada, o sistema eletrônico COMPRASNET abrirá prazo para registro de intenção de recurso da fase de julgamento, sob pena de preclusão, e campo próprio para que as Licitantes que desejarem possam manifestar sua **intenção de recurso em face dos atos de julgamento das propostas**, nos termos do art. 53 do Decreto nº 7.581/11.

8.8.1 As **razões do recurso** serão apresentadas somente na **fase recursal única**, após a fase de habilitação, conforme art. 52 do Decreto nº 7.581/11.

8.9 Por convocação do Presidente da Comissão de Licitação, a Licitante melhor classificada deverá encaminhar, no prazo de **04 (horas) horas**, contando da intimação para tanto, a documentação de habilitação por meio da opção “Enviar anexo” do COMPRASNET.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de julgamento das propostas, o Presidente da Comissão

de Licitação verificará os documentos relativos à habilitação da Licitante que obteve melhor proposta.

9.2 A habilitação da Licitante será verificada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), conforme abaixo, e da documentação complementar especificada no **subitem 9.9** deste Edital:

9.2.1 A **qualificação econômico-financeira** será comprovada por meio da verificação, via sistema SICAF, dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devendo todos serem igual ou superior a 1,00 (um inteiro). Caso qualquer destes índices esteja igual ou inferior a 1,00 (um inteiro), o Presidente da Comissão de Licitação, ainda pelo sistema SICAF, verificará se a Licitante possui capital igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial após a etapa competitiva. Não apresentando tal resultado, a Licitante deverá apresentar, nos termos do **subitem 9.9.2.2** deste Edital, as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício) do último exercício social, relativamente à data da apresentação da proposta, para fins de comprovar que atende a um desses itens, isto é, índices contábeis ou Capital Social/Patrimônio Líquido no percentual citado anteriormente.

9.2.2 Verificação da **regularidade fiscal** com a Fazenda Nacional (Receita Federal), o Sistema da Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal).

9.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei no 5.452/43), considerando a alteração no art. 29, inc. V, da Lei no 8.666/93, determinado pela Lei no 12.440/11. Caso a certidão não esteja disponível no sistema SICAF, o Presidente da Comissão de Licitação procederá à consulta online no sítio **www.tst.jus.br**. Caso não seja possível ter acesso ao documento ou haja restrição de qualquer ordem, a Licitante será convocado a encaminhar a certidão nos termos do **subitem 9.10** do presente Edital.

9.3 Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, desde que solicitado no *chat* do sistema eletrônico, e aceito pelo Presidente da Comissão de Licitação, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.1 A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas neste Edital e no regulamento, sendo facultado à Finatec convocar outra Licitante remanescente para assinatura do contrato, obedecidos a ordem de classificação e os critérios de habilitação, ou ainda revogar a Licitação.

9.4 Realizada a habilitação parcial do SICAF, será verificado, ainda, eventual descumprimento das vedações elencadas no **subitem 3.3** deste Edital, sob pena de inabilitação, mediante consulta ao:

- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) junto ao Portal da Transparência, sítio www.portaltransparencia.gov.br, para verificar a existência de registros impeditivos de contratação.
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal Conselho nacional de Justiça, sítio www.cnj.jus.br, para verificar a existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa.
- d) As consultas previstas nos subitens anteriores realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

9.5 Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte da Licitante em qualquer das consultas anteriores ou ainda por meio do cadastro SICAF, a mesma será inabilitada.

9.6 No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), estas deverão comprovar o seu enquadramento mediante a apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

9.7 A validade dos documentos e certidões exigidos corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso essas documentações não contenham expressamente o prazo de validade, a Finatec convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.8 A Licitante cadastrada no SICAF, caso esteja com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação devidamente atualizada e regularizada junto aos demais documentos de habilitação, nos termos do **subitem 9.10**.

9.9 Ainda para fins de habilitação, todas as Licitantes deverão apresentar, **no prazo previsto no item 8.9 deste Edital**, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, nos termos do **subitem 9.10**, os seguintes documentos:

9.9.1 Relativos à Habilitação Jurídica

9.9.1.1 Credenciamento do representante legal da Licitante, com poderes para realizar a assinatura do contrato.

9.9.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso

de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

9.9.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.9.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.9.1.5 Compromisso de constituição do consórcio, se for o caso.

9.9.2 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.9.2.1 Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor Judicial do domicílio ou sede da Licitante, que não esteja com prazo de validade vencido.

9.9.2.1.1 A Licitante que apresentar certidão que demonstre que a mesma se encontra em recuperação judicial deverá apresentar o plano de recuperação judicial, no qual inexistirá o veto para a contratação com o Poder Público, bem como que comprove que o mesmo já tenha sido aprovado pelo juízo recuperacional, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

9.9.2.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE) do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que evidenciem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso das sociedades anônimas, observadas as exceções legais, apresentar as publicações do balanço efetivadas na Imprensa Oficial e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na junta comercial.

9.9.2.2.1 O índice a ser utilizado será o IPCA, caso, haja necessidade de atualização do balanço patrimonial, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.9.2.2.2 Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário Geral onde os mesmos foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e

encerramento do Livro Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

9.9.2.3 Declaração de visita ao local da obra, nos termos do **Anexo VII**, realizada por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim. Na declaração deverão ser informados o objeto da presente Licitação e o número deste RDC. A vistoria deverá ser realizada conforme o **item 10** deste Edital. **Caso a Licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de que não efetuou a visita**, nos termos do **Anexo VII**, mas que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, devendo também informar o objeto da presente Licitação e o número deste RDC.

9.9.3 Relativos à Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

A empresa deverá demonstrar capacidade técnica-operacional e técnica-profissional, apresentando atestados que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.9.3.1 Qualificação Técnica-operacional

a) Projeto executivo

A licitante deverá apresentar atestado de elaboração de projeto executivo que envolvam as seguintes disciplinas:

- Terraplanagem, pavimentações, calçadas;
- Execução das instalações de água fria, drenagem de águas pluviais, esgoto;
- Elétrica, cabeamento telefônico e estruturado.

b) Construção

A licitante deverá apresentar atestado técnico de construção que envolvam as seguintes disciplinas:

- Serviço de Terraplanagem envolvendo no mínimo a movimentação de terra de 1.750m³;

- Realização de obras com execução de execução de instalações de água fria, drenagem, de águas pluviais, e esgoto; instalações elétricas, cabeamento telefônico e estruturado.

9.9.3.2 Qualificação Técnica-Profissional

a) O profissional responsável pela coordenação do projeto deverá apresentar atestado de realização de desenvolvimento de projeto executivo de objetos similares ao objeto especificado nesse Termo de Referência.

b) O engenheiro residente deverá apresentar atestado de realização de obras de:

- Terraplanagem, pavimentações, calçadas;
- Execução das instalações de água fria, drenagem de águas pluviais, esgoto;
- Elétrica, cabeamento telefônico e estruturado.

c) Apresentar Certidão de Pessoa Física, expedida pelo conselho competente, em nome do responsável técnico indicado pela Licitante para acompanhar e se responsabilizar pela execução da obra.

9.9.3.2.1 No caso de dois ou mais Licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para fins de comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

9.9.3.3 Apresentar declaração de que a Licitante é a responsável exclusiva pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato a ser firmado com a Finatec, oriundo do RDC Eletrônico nº 001/2018.

9.9.3.3.1 Este documento deverá ser emitido pela própria Licitante, assinado por seu representante legal, devendo ser encaminhado juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.

9.10 Todos os documentos solicitados pelo Presidente da Comissão de Licitação, tais como aqueles não contemplados no SICAF ou com validade vencida, deverão ser remetidos, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico COMPRASNET, em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação do Presidente da Comissão de Licitação pelo chat do referido sistema.

9.10.1 Dentro do prazo estabelecido no *caput*, poderão ser remetidos, por iniciativa da Licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua habilitação. Nesse caso, a Licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação através do endereço eletrônico indicado no **subitem 22.15** deste

Edital, hipótese em que o Presidente da Comissão de Licitação fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

9.10.2 No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico COMPRASNET, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico indicado no **subitem 22.14** deste Edital, sendo tal documentação divulgada posteriormente no sítio **<http://www.finatec.org.br/editais-de-licitacao/>** para conhecimento de todos os participantes.

9.10.3 Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação que deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizados, pelo Presidente da Comissão de Licitação, o registro da inabilitação e a convocação da próxima Licitante.

9.11 Considerações relativas aos documentos habilitatórios:

9.11.1 Sob pena de inabilitação, no que couber, todos os documentos encaminhados na habilitação da Licitante deverão atender aos seguintes preceitos:

- a) Estar em nome da Licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos comprovadamente somente em nome da matriz, devendo estes ser apresentados;
- e) Apresentar os atestados de capacidade técnica em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da Licitante;
- f) Estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da sessão eletrônica, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão ou empresa competente expedidor(a);
 - a. Não se enquadram no prazo de que trata a alínea anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade técnica;
- g) Apresentar os documentos exigidos neste RDC conforme solicitado, podendo ser em original, por cópia autenticada em cartório competente ou, ainda, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, a qualquer momento, dentro do prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão de Licitação;
- h) Apresentar documentos cujas informações estejam legíveis;
- i) À Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

9.11.2 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser enviados acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser encaminhados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.11.3 As declarações apresentadas pela Licitante, necessárias à sua habilitação, deverão ser preferencialmente emitidas em papéis timbrados das respectivas empresas que as expediram, constando números de telefones e e-mail para contato.

9.12 No caso de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), aplicar-se-á a disciplina do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

9.13 Se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.14 Ultrapassada a fase de habilitação, não caberá desclassificação de Licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

9.15 O Presidente da Comissão de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação.

9.16 Após a fase de habilitação, o sistema eletrônico COMPRASNET abrirá prazo para registro de intenção de recurso da fase de habilitação, sob pena de preclusão, e campo próprio para que as Licitantes que desejarem possam manifestar sua **intenção de recurso em face dos atos de habilitação**, nos termos do art. 53 do Decreto nº 7.581/11.

9.17 Finalizada a fase de habilitação, haverá fase recursal única, nos termos do art. 52, e subsequentes, do Decreto nº 7.581/11, conforme **item 21** deste Edital.

9.18 Finalizada a fase recursal, a Finatec poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.19 Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à Autoridade Competente, nos termos do art. 60 do Decreto nº 7.581/11.

9.20 O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

9.21 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos as Licitantes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo **de 8 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou proposta, via sistema eletrônico, desobrigadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10. DA VISTORIA DO LOCAL DA OBRA

10.1 A Licitante que optar por realizar a vistoria deverá apresentar declaração, nos termos

do **Anexo VII**, de que visitou o local onde será executada a obra objeto deste RDC para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, devendo informar o objeto da presente licitação e o número deste RDC.

10.1.1 Caso a Licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração, nos termos do **Anexo VII**, de que não efetuou a visita, mas que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e que assume toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame, devendo informar o objeto da presente licitação e o número deste RDC.

10.2 Informações sobre o local da obra para realização de vistoria poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, por meio do *e-mail*: licitacao@finatec.org.br.

10.2.1 O(s) contato(s) mencionado(s) no subitem precedente está(ão) disponível(is) exclusivamente para fins de tratativas referentes à visita técnica. Qualquer questionamento acerca de outras informações não pertinentes à vistoria será desconsiderado automaticamente.

10.3 Para a visita ao local da obra, recomenda-se que o representante legal da Licitante possua formação adequada, devido à complexidade dos serviços objeto desta Licitação.

11. DOS PRAZOS

11.1 A proposta comercial deverá ter **validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão eletrônica.

11.2 O prazo máximo previsto para a **conclusão da obra é de 122 (cento e vinte e dois) dias corridos**, a partir do início do prazo de execução do contrato.

11.3 O prazo de garantia da obra não poderá ser **inferior a 5 (cinco) anos**, contados do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido pela Finatec.

11.4 Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, esses serão considerados como aceitos.

11.5 O prazo previsto no **subitem 11.2** poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Licitante contratada durante o transcurso, desde que ocorra por motivo justificado decorrente de impedimentos que paralitem ou restrinjam o normal andamento dos serviços, causados por fatos alheios à responsabilidade da Licitante contratada, devidamente comprovado e aceito pela fiscalização da Coordenação do Projeto.

11.6 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, em 120 (cento e vinte) dias corridos, e caso persista o interesse da Finatec, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade anteriormente referida, por igual prazo, no mínimo.

11.7 Se no decorrer dos 120 (cento e vinte) dias da data da abertura da sessão, não houver a solicitação ou a convocação de que trata as condições deste Edital, fica a Licitante

liberada dos compromissos assumidos.

12. DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.1 As Licitantes enquadradas como **microempresas (ME)** ou **empresas de pequeno porte (EPP)**, nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, que pretenderem se beneficiar, nesta Licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverão manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET**, que atendem aos requisitos da referida Lei Complementar.

12.2 As Licitantes enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que não se manifestarem de acordo com o previsto no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as Licitantes não enquadradas neste regime.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à Autoridade Competente para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto licitado a Licitante vencedora.

13.2 Os atos de classificação, homologação e adjudicação serão publicados no sistema eletrônico COMPRASNET e na página <http://www.finatec.org.br/editais-de-licitacao/>.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.462/11, do Decreto nº 7.581/11, bem como nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente à execução do objeto licitado será formalizado e contemplará, necessariamente, as condições já especificadas neste Edital e seus Anexos.

14.2 As obrigações decorrentes da presente Licitação constarão de contrato a ser firmado com a Adjudicatária, tendo por base o presente Edital, seus Anexos e a proposta apresentada, atendidas as normas vigentes.

14.3 Depois da homologação deste certame, a convocação da Adjudicatária será procedida por meio de Notificação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado de seu recebimento, assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Finatec.

14.4 É facultado à Finatec, quando a Adjudicatária não assinar o termo de contrato, ou

não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a Licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.5 A recusa injustificada da Licitante classificada em primeiro lugar para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após devidamente convocada, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará na aplicação das sanções previstas no presente Edital.

14.6 É vedada a subcontratação total, sendo permitida apenas a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto do contrato, incluindo-se nesta subcontratação a elaboração do projeto executivo, mediante prévia e expressa autorização da Finatec, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais.

14.6.1 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços citados no item anterior, ficando claro que a Subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

14.6.2 A assinatura do contrato caberá somente à Licitante vencedora, por ser a única responsável perante a Finatec, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução deste serviço integrante deste RDC.

14.6.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Finatec e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Finatec e a Subcontratada, inclusive no que concerne à medição e ao pagamento direto da Subcontratada.

14.6.4 À Finatec se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da Contratada e de suas Subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada, e determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

14.6.5 Somente serão permitidas a subcontratação regularmente autorizada pela Finatec, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.

14.6.6 A Contratada, ao requerer a autorização para a subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar, perante a Finatec, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de sua Subcontratada, respondendo solidariamente pelo inadimplemento desta, quando relacionada ao objeto do contrato.

14.6.7 A Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

14.6.8 A Subcontratada também deve comprovar, perante a Finatec, que está em situação regular fiscal e previdenciária, e que dentre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores ou ocupantes de cargo de direção na Finatec.

14.7 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste RDC.

14.8 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, observado o art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/13.

14.9 O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União (DOU) e vigorará pelo prazo de execução dos serviços acrescido de 180 (cento e oitenta) dias. A cada prorrogação do prazo de execução dos serviços será prorrogado também o prazo de vigência.

14.10 As obrigações das partes observam o disposto nas Cláusulas Quarta e Quinta do contrato, **Anexo VI** deste Edital.

14.11 As alterações e os motivos para rescisão contratual observam o disposto nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta do contrato, respectivamente, **Anexo VI** deste Edital.

15. DA GARANTIA

15.1 Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato e sob pena de decair o direito à contratação, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato, incluindo os seguros trabalhistas e previdenciários de forma expressa**, devendo ser apresentada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, em nome da Finatec:

- a) Caução em dinheiro**
- b) Seguro-garantia**
- c) Fiança bancária**

15.1.1 O prazo previsto no subitem supramencionado poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita e justificada da Adjudicatária e aceita pela Finatec, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.

15.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência da Caixa Econômica Federal (Operação no 010), segundo o Decreto-Lei nº 1.737/79 e Decreto nº 93.872/86, mediante depósito identificado a crédito da Finatec.

15.3 A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada em caso de alteração contratual, sejam elas de qualquer natureza, no mesmo percentual estipulado no **subitem 15.1**, devidamente atualizada.

15.3.1 Os custos inerentes à renovação prevista no subitem precedente correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à Contratante.

15.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, **deverá ter a mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada conforme solicitada nos termos aditivos ao contrato, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

15.4.1 Os custos inerentes às exigências previstas no subitem precedente correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à Contratante.

15.5 No caso de seguro-garantia, este deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a Finatec a única beneficiária do seguro.

15.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos arts. 827 e 835 do Código Civil.

15.7 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

15.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Finatec, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

15.9 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

15.9.1 A liberação ou restituição da garantia à Contratada será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.

15.10 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Finatec.

15.11 A perda da garantia em favor da Finatec, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

15.12 Será exigida garantia adicional se configurada a hipótese prevista no art. 48, § 2º da Lei nº 8.666/93.

15.12.1 Os custos inerentes às exigências previstas no subitem anterior correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à Contratante.

16. DOS SEGUROS

16.1 A Contratada deverá fazer, em companhia seguradora idônea, seguro contra **Riscos de Engenharia** de obra **no valor de 100% (cem por cento) do valor contratado**, ou até o limite máximo da seguradora. Deve incluir a cobertura **Responsabilidade Civil Empregador**, cobrindo os sinistros de morte e invalidez dos funcionários e danos contra terceiros, **até a data final do prazo de vigência do contrato**, correndo à sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice. Deve, ainda, fornecer esta apólice de seguro à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

16.1.1 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita e justificada da Contratada e aceita pela Contratante, devendo ser apresentada durante o período de vigência da convocação inicial.

16.1.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

16.1.3 O seguro previsto no **subitem 16.1** deverá ser renovado conforme consta nos termos aditivos ao contrato, repactuação ou alteração efetivada no contrato, no mesmo percentual estipulado no **subitem 16.1**, devidamente atualizado. Os custos inerentes a esta renovação correrá por conta exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à Contratante.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONTRATAÇÃO

17.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação serão provenientes do Convênio nº 01.14.0032.00 firmado entre a FINEP, a FUB e a FINATEC para a execução do Projeto “**Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Inovação e Sustentabilidade do Ambiente Construído – CEPAC**”.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Finatec no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, em parcelas correspondentes a cada etapa ajustada no cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada junto à Coordenação do Projeto, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal da Contratada.

18.1.1 A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Ser entregue pelo fornecedor à Contratante até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à efetiva prestação do serviço;
- b) Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

18.2 Para fins de pagamento das parcelas correspondentes aos serviços executados, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS quitada e das demais guias de recolhimento das obrigações trabalhistas, ocasionadas por rescisão de contrato de trabalho (quando for o caso), também quitadas, correspondentes aos serviços executados no mês anterior, bem como da respectiva folha de pagamento, nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.212/1991.

18.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Coordenação do Projeto, com responsável devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

18.3.1 A atestação das notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra caberá à Coordenação do Projeto.

18.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

18.4.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

18.4.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.5 A Finatec deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da Contratada.

18.5.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

18.6 É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

18.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

18.8 O atraso no pagamento por culpa exclusiva da FINATEC acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado a partir da data do seu vencimento.

19. DO REAJUSTE DO PREÇO

19.1 O preço não sofrerá reajuste, haja vista o período definido para início e final da entrega definitiva da obra.

19.2 A Contratada somente poderá solicitar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade, como por exemplo, o prazo da empreitada ultrapassar 1 (um) ano da data-base de elaboração do orçamento de referência.

19.3 Em ocorrendo fato fortuito ou de força maior, nos termos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a situação e/ou pleito serão analisados pela Finatec, e poderão ser acatados, desde que devidamente comprovados e mediante planilhas que demonstrem os aumentos cabíveis para reajustes.

19.4 Nos casos que se enquadram nas condições previstas nos **subitens 19.2 e 19.3**, desde que observado o interregno de 1 (um) ano da data-base de elaboração do orçamento de referência (outubro/18), o índice utilizado será a variação do SINAPI-DF do período.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

20.1 Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, e levando-se em conta o caso concreto, o nível de gravidade e os prejuízos causados à Finatec, a Licitante poderá ficar impedida de licitar e de contratar com a Finatec pelo prazo de até 6 (seis) meses.

- a)** Não mantiver sua proposta ou solicitar o cancelamento do lance depois de finalizada a etapa de disputa ou, ainda, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital e seus Anexos.
- b)** Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela Finatec durante a análise da proposta ou da documentação de habilitação.
- c)** Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução do contrato.

20.2 Se a Licitante se recusar a assinar o contrato, depois de devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462/11 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.2.1 Ocorrendo a hipótese referida no subitem anterior, o ordenador de despesas determinará a anulação do contrato, ficando ainda a adjudicatária, assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

- a)** A aplicação de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta.
- b)** A suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de

contratar com a Finatec pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Finatec enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Finatec pelos prejuízos causados.
- d)** Impedimento de licitar e contratar com a Finatec pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.3 Se a Licitante tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a)** Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens constantes do projeto executivo e/ou memorial descritivo: impedimento de licitar e de contratar com a Finatec pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do contrato.
- b)** Atrasar a conclusão de quaisquer etapas do cronograma aprovado pela Finatec por prazo superior a 30 (trinta) dias: impedimento de licitar e de contratar com a Finatec pelo prazo de 2 (dois), além de multa de 20 (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do contrato.
- c)** Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à contratação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Finatec pelo prazo de 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do contrato.

20.3.1 Nos casos em que a Licitante inadimplente prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à Finatec receber o serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Finatec.

20.4 Se a Licitante apresentar indícios de documentação ou declarações falsas, ficará sujeito às seguintes penalidade, conforme o caso:

- a)** Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no RDC Eletrônico: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 4 (quatro) anos.
- b)** Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.5 Se a Licitante cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.6 A Licitante enquadrada nos **subitens 20.4 e 20.5**, além da pena aplicável, sofrerá ainda multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame.
- b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der posteriormente à homologação da Licitação.

20.7 A Licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar no 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Finatec, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/15.

20.8 Se a Licitante se comportar de modo inidôneo ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Praticar atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo: impedimento de licitar e de contratar com a Finatec pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do contrato.
- b) Participação, na Licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada mediante a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente: impedimento de licitar e de contratar com a Finatec pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do contrato.

20.9 Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, a Licitante que causar transtornos, tumultuar a disputa do certame ou não respeitar as normas editalícias, ficará impedida de licitar e de contratar com a Finatec pelo prazo de 3 (três) meses, e ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total estimado do(s) item(ns) em disputa:

- a) Perturbar qualquer ato da sessão pública da Licitação como, por exemplo, ofender o Presidente da Comissão de Licitação ou membro da comissão ou equipe de apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame.
- b) Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação.
- c) Descumprir, durante a execução do certame, os requisitos de habilitação depois de declarar previamente em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET que os atendia.
- d) Deixar de apresentar nova proposta ou planilha de formação e composição de preços no prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão de Licitação ou equipe de apoio, devidamente adaptada ao valor final ofertado na fase de lances ou obtido mediante negociação.

e) Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus Anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da Licitação.

20.10 Além do exposto nos subitens precedentes, a Adjudicatária ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, implicando as sanções mencionadas no **subitem 20.3**.

20.11 As sanções previstas nesta seção não impedem a Finatec de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da Licitante, apurados durante processo administrativo de penalização.

20.11.1 Se as multas previstas no Edital não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Finatec, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

20.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

20.13 A aplicação de uma das penalidades previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

20.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas do Edital, no contrato e em demais cominações legais.

20.15 A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Finatec;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

20.16 Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

20.17 A Contratada estará sujeita a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do Contratante e a aplicação das penalidades que serão apuradas de acordo com a gravidade

do caso, nas hipóteses de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

20.18 Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Finatec, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando da Licitante apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

20.19 As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a Licitante que cumpri-lo integralmente.

20.20 O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra Licitante ou empresa Contratada será efetuado pela Comissão de Licitação da Finatec, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do SICAF ou aquele informado nos termos do **subitem 7.2.1.4** deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.20.1 Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as Licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a Finatec e a Licitante ou empresa Contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da Licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

20.20.2 A Licitante ou empresa Contratada, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da Licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

20.20.3 Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação ou vista pessoal.

20.20.4 Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da Licitante ou empresa Contratada manter, junto à Finatec, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

20.20.5 O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3º, in fine e art. 2º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5º do Decreto nº 8.539/15; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

20.20.6 Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal da Finatec, sítio <http://www.finatec.org.br/editais-de-licitacao/>, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a Licitante e/ou empresa contratada.

20.20.7 As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que a Licitante e/ou empresa Contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

20.20.8 Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando a Licitante e/ou empresa Contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

20.20.9 Quando a defesa/manifestação da Licitante e/ou empresa Contratada for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

20.20.10 Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

20.20.11 Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser sanadas por meio eletrônico.

20.21 As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Finatec, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Finatec cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

20.22 Caso a Finatec determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez)

dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Finatec.

20.23 Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

20.24 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Finatec serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

20.25 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Finatec, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DOS RECURSOS

21.1 Dos atos da Finatec, praticados no curso desta Licitação, serão admitidos:

21.1.1 Recursos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da Ata de reunião, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas.
- b) Habilitação ou inabilitação da Licitante.
- c) Anulação ou revogação da Licitação.
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

21.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais Licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

21.3 Os recursos previstos quanto ao julgamento das propostas e habilitação serão exercidos na fase recursal única, conforme previsto neste Edital.

21.4 O recurso será dirigido à Autoridade Competente, por intermédio da Comissão de Licitação que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso a decisão deverá ser proferida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contando do recebimento do recurso.

21.5 Serão desconsiderados os recursos e contrarrazões interpostos por outros meios que não via sistema eletrônico COMPRASNET.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos das obras/serviços.

22.2 Os interessados deverão examinar o projeto básico e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas constantes do presente Edital e seus Anexos.

O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com a documentação solicitada no Edital e seus Anexos será de responsabilidade da Licitante, podendo resultar na rejeição de sua proposta.

22.3 Os projetos referentes à implantação desta obra foram elaborados dentro dos critérios de sustentabilidade, visando a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, tendo suas especificações e demais exigências de projeto norteados pela Instrução Normativa nº 01/2010 do SLTI/MPOG.

22.4 Todo e qualquer esclarecimento pertinente a este RDC Eletrônico será sanado exclusivamente por meio de endereço eletrônico, nos termos do **subitem 2.1** deste Edital.

Nenhum esclarecimento a respeito do RDC será prestado por telefone ou presencialmente.

22.4.1 Durante a realização do RDC Eletrônico, a comunicação com o Presidente da Comissão dar-se-á exclusivamente via *chat* do sistema eletrônico COMPRASNET, quando for o caso e o momento oportuno.

22.5 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser enviados exclusivamente através da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico COMPRASNET, salvo se indicada pelo Presidente da Comissão outra forma de envio, o que será definido pelo mesmo no *chat* do referido sistema.

22.5.1 O Presidente da Comissão somente solicitará o envio de documentos de maneira diversa à supracitada nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo endereço eletrônico indicado neste Edital e/ou pelo sistema eletrônico COMPRASNET.

22.5.2 Não serão considerados os documentos enviados por meio diverso ao solicitado pelo Presidente da Comissão de Licitação.

22.6 Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no aviso da Licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico COMPRASNET e na documentação relativa ao certame.

22.7 As Licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua proposta. A Finatec, em nenhum caso, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

22.8 A participação na Licitação objeto deste instrumento implicará a aceitação integral das condições nele estabelecidas, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

22.9 A placa da obra deverá ser fornecida pela Contratada e entregue junto à Coordenação do Projeto após o término da obra.

22.10 A Autoridade Competente poderá revogar a Licitação por razões de interesse próprio da Finatec não cabendo às Licitantes direito a qualquer indenização.

22.11 Alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, se for o caso, devidamente justificado pela Contratada e autorizado pela Finatec.

22.12 As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, observando-se rigorosamente o contido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e legislação complementar aplicável.

22.13 O resultado da Licitação será publicado no Diário Oficial da União (DOU), obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93 em seu art. 109, §1º e art. 16, e alterações posteriores.

22.14 O endereço eletrônico que deve ser utilizado para comunicação com o Presidente da Comissão de Licitação, bem como para todos os fins indicados neste Edital, **com a devida menção ao número deste RDC**, é o **licitacao@finatec.org.br**.

22.15 As Licitantes e demais interessados poderão ter vistas e solicitar arquivos digitais relativos a processos que estiverem em tramitação ou em execução, desde que respeitando as seguintes orientações gerais:

- a) Por meio de requerimento formal elaborado pelo interessado, devidamente assinado e contemplando a identificação do requerente, e, no caso de representante de pessoa jurídica, juntamente com documentos que possam credenciá-lo a tal representação (por exemplo, procuração ou documentação de constituição da empresa ou aqueles equivalentes, junto ao documento de identificação de quem assinou o requerimento);
- b) O requerimento deve ser encaminhado à Comissão de Licitação **exclusivamente** pelo e-mail **licitacao@finatec.org.br**, identificando no assunto o número do certame de que deseja obter vistas;
- c) Solicitações encaminhadas após o horário de atendimento externo da Comissão de Licitação, indicado abaixo, terão a contagem do prazo para atendimento iniciada no próximo dia útil vigente, respeitando o horário de funcionamento:

Horário de atendimento externo

Segunda à sexta-feira

08h às 17h

Não fechamos para almoço

- d) A Comissão de Licitação não fornecerá cópias (xerox) dos autos do processo, de modo a primar pelos preceitos da sustentabilidade e da otimização do recurso público;
- e) As vistas solicitadas serão disponibilizadas exclusivamente no sítio **<http://www.finatec.org.br/editais-de-licitacao/>**, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas úteis** após o recebimento da solicitação devidamente instruída de acordo com o estabelecido neste Edital;
- f) A Comissão de Licitação não se responsabilizará pelo desconhecimento das Licitantes em relação aos documentos disponibilizados na forma de vistas junto ao referido sítio, e, ainda, não serão consideradas alegações de desconhecimento ou problemas de acesso, cabendo à Licitante interessado monitorar a disponibilização

dos documentos no sítio anteriormente indicado, que registrará, inclusive, o horário da postagem como modo de primarmos pela transparência dos atos;

- g) Não serão encaminhadas vistas por e-mail aos interessados, independentemente de quaisquer alegações.

22.16 O período de tramitação e execução dos procedimentos licitatórios da Comissão de Licitação compreende a fase externa dos processos, ou seja, desde a publicação da data de abertura do certame até a publicação do resultado de julgamento homologado.

23. DO FORO

23.1 Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente instrumento, será competente o foro de Brasília/DF.

24. DOS ANEXOS

24.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Planilha Orçamentária

ANEXO III – Cronograma físico-financeiro

ANEXO IV – Projeto Básico

ANEXO V – Critérios e Parâmetros para o Benefícios/Bonificações e Despesas Indiretas – BDI ou Lucro e Despesas Indiretas – LDI

ANEXO VI – Minuta de Contrato

ANEXO VII – Declaração de Visita ao Local da Obra

ANEXO VIII – Declaração de Renúncia de Recursos (opcional)

Brasília, 28 de dezembro de 2018.

Alisson Macedo de Lima

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência será disponibilizado na íntegra, em arquivo digital, na página www.finatec.org.br.

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A Planilha Orçamentária será disponibilizada na íntegra, em arquivo digital, na página www.finatec.org.br.

ANEXO III
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico-Financeiro será disponibilizado na íntegra, em arquivo digital, na página www.finatec.org.br.

ANEXO IV
PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico, junto com o Caderno de Encargos serão disponibilizados na íntegra, em arquivo digital, na página www.finatec.org.br.

ANEXO V

CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O BENEFÍCIOS/BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS – BDI OU LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI

REFERÊNCIA: Lei nº 8.666/93 – inciso II, § 2, art. 40; inciso II, § 2º, art. 7º; alínea “f”, inciso IX, art. 6º.

Para a obtenção do preço final estimado para a obra é preciso aplicar, sobre o custo direto total, a taxa de Benefícios/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI ou LDI). Essa taxa, calculada por meio da fórmula específica apresentada no Acórdão TCU nº 325/07 – Plenário, contempla o lucro da empresa construtora e seus custos indiretos (garantia, taxa de risco, seguros, despesas financeiras, administração central e tributos). Ela é um percentual que aplicado sobre o custo da obra eleva-o ao preço final dos serviços. Seu valor deve ser avaliado para cada caso específico, visto que seus componentes variam em função do local, tipo de obra e sua composição.

Esta tabela com os respectivos percentuais individualizados deverá ser apresentada juntamente com a composição dos custos (Planilha Orçamentária – Anexo III) da proposta comercial da empresa, observando a fórmula extraída da Revista do TCU indicada abaixo.

Tabela 1: Demonstrativo da composição do BDI ou LDI

Itens de composição do BDI	Porcentagem (%)
Garantia / risco / seguro (outros)	
Despesas financeiras	
Administração central	
Lucro	
Tributos (1)	
COFINS	
ISS	
PIS	
CPRB	
Taxa de BDI	%

(1) Tributos:

- **O IRPJ e CSLL têm sua inclusão considerada inadequada por serem tributos diretos**, que não permitem a transferência do encargo financeiro para outra pessoa, isto é, a pessoa legalmente obrigada ao seu pagamento deverá suportar efetivamente o ônus (Acórdão TCU nº 644/07 – Plenário – item 9.4.5).

- Para a definição das alíquotas da COFINS, PIS e ISS, deverá ser observado a legislação vigente, de acordo com o regime de tributação que a empresa estiver enquadrada.

A base de aplicação da taxa de BDI são os custos diretos orçados, e o preço final da obra é obtido somando-se a esses custos diretos a parcela correspondente do BDI. Para se obter o valor total de um serviço de construção civil (obras e serviços de engenharia) deve ser aplicada a seguinte relação matemática:

$$PV = PC \times (1 + BDI)$$

Onde:

PV = Preço de Venda

PC = Custo Direto

BDI = Benefícios e Despesas Indiretas

A fórmula para cálculo da taxa a ser acrescida aos custos diretos de um empreendimento a título de BDI, deve ser:

$$BDI = \frac{(1 + X) \cdot (1 + Y) \cdot (1 + Z) - 1}{(1 - I)}$$

Onde:

X = Taxa da somatória das despesas indiretas, exceto tributos e despesas financeiras

Y = Taxa representativa das despesas financeiras

Z = Taxa representativa do lucro

I = Taxa representativa da incidência de impostos

A relação matemática e a fórmula foram extraídas da Revista TCU, Brasília, v. 32, n. 88, abr/jun 2001. Admite-se, ao serem utilizados os critérios para a inclusão de despesas no BDI, uma variabilidade entre 20% a 30%, conforme o caso específico de cada proponente.

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS - FINATEC E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Prof. Edson Paulo da Silva, brasileiro, engenheiro mecânico e professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº M 4.990.378 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 708.008.806-25, residente e domiciliado em Brasília - DF e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXX**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, nos termos do Edital de Licitação RDC Eletrônico nº 01/2018 - Processo nº **XXXXXXXXXXXX**, regido pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, suas posteriores alterações e legislação complementar, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, por empreitada global, visando à elaboração de projeto executivo e execução da obra da para a Praça de Protótipos e áreas pertinentes à implantação do Edifício Sede do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Inovação e Sustentabilidade do Ambiente Construído - CEPAC, no Campus Universitário Darcy Ribeiro da Universidade de Brasília, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico, suas plantas, desenhos e demais anexos do Edital de Licitação RDC Eletrônico nº 01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações, quantitativos, metodologia, cronograma, locais e prazos estabelecidos neste Contrato, no Edital de Licitação RDC Eletrônico nº 01/2018 e seus Anexos e, ainda, de acordo com a Proposta **XXXXXX** apresentada pela CONTRATADA, datada de **XXXXXXXXXXXX**. Referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato, do Edital e da Proposta, prevalecem os termos deste Contrato, em primeiro lugar, seguido do Edital e, por fim, da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de até **122 (cento e vinte e dois) dias corridos**, assim distribuídos:

- a) **25 (vinte e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura deste Contrato para elaboração e entrega do Projeto Executivo;

b)92 (noventa e dois) dias corridos, a contar da data de aprovação do Projeto executivo, pela CONTRATANTE, para a execução a execução e conclusão da obra.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE deverá analisar o Projeto Executivo e emitir parecer sobre a sua aprovação no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados da data da entrega do documento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma de execução das etapas de trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, respeitados os prazos máximos fixados pelo Edital.

Parágrafo Terceiro - O atraso na execução dos serviços nos prazos fixados no cronograma de execução acarretará a aplicação das penalidades prevista na Cláusula Décima deste Contrato, independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Os prazos para a execução dos serviços, previstos nas alíneas “a” e “b” do *caput* desta Cláusula, poderão ser prorrogados, excepcionalmente, desde que solicitado pela CONTRATADA mediante apresentação de justificativas baseadas em ocorrência de fatos alheios à sua vontade, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) Permitir o livre acesso da CONTRATADA e seus empregados ao local de execução da obra;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega das etapas da obra, manifestando-se quanto à aprovação;
- d) Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com o projeto básico e com as especificações constantes do Edital, solicitando os ajustes necessários;
- e) Atestar o recebimento dos serviços e da obra no prazo estabelecido pelo Edital e pela legislação aplicável;
- f) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da obra, após devidamente aprovada pela Coordenação do Projeto;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços ora contratados na forma e prazos estabelecidos neste Contrato e de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Licitação RDC Eletrônico nº 01/2018 e seus anexos;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente a mesma capacidade técnica,

conduzindo os trabalhos sob a supervisão de profissional qualificado e habilitado na área de engenharia, conforme estabelecido no Edital de Licitação RDC Eletrônico nº 01/2018 e seus anexos;

- c) Executar os serviços por meio de pessoal técnico qualificado e capacitado, em número suficiente à demanda de trabalho, os quais deverão estar devidamente identificados, quando em trabalho;
- d) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional que seja considerado inconveniente à boa ordem e ao bom andamento dos serviços;
- e) Fornecer por sua conta exclusiva, toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento;
- f) Utilizar na execução da obra contratada somente materiais de primeiro uso e de primeira qualidade, respeitadas as características e especificações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta comercial;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais, no prazo de até 10 (dez) dias da data da comunicação de inconformidade, respondendo inteiramente por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
- j) Assumir total e inteira responsabilidade pela execução do Projeto Executivo e pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a ser executada;
- k) Responsabilizar-se e providenciar toda a sinalização necessária à execução da obra, conforme determina a legislação aplicável;
- l) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por si, seus prepostos ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;
- m) Executar os serviços em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pelos registros nos órgãos competentes, bem como pela Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/DF e ou CAU no prazo de até 15 (quinze) dias da data de assinatura deste Contrato;
- n) Cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, assegurando aos seus trabalhadores o ambiente de trabalho adequado à saúde, segurança e bem-estar, inclusive equipamentos e instalações, conforme determina a legislação aplicável;
- o) Fornecer, e determinar o uso, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos pelos mesmos, conforme estabelece as normas relativas à segurança do trabalho;

- p) Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços, objeto deste Contrato, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação aos seus empregados, assumindo todos os ônus decorrentes das relações de trabalho que vierem a se estabelecer, bem como pelo pagamento de salários e encargos incidentes, comprovando, inclusive, os recolhimentos inerentes ao FGTS e INSS;
- q) Manter quadro de empregados devidamente registrados e regularizados, conforme determina a legislação trabalhista, devendo apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a lista do pessoal envolvido na execução dos serviços, comprovando o seu vínculo empregatício e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais;
- r) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS e apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste Contrato. Ao término da obra, comprovar a baixa da matrícula, no prazo de até 10 (dez) dias;
- s) Apresentar, juntamente com a matrícula da obra no INSS, a Declaração de Opção da Sistemática de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias”, na forma do Anexo III da Instrução Normativa nº 1436/2013 RFB;
- t) Garantir a limpeza do local de execução dos serviços, retirando, ao seu término, todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, sobra de materiais e entulhos, de modo que o local esteja totalmente limpo e com o mínimo de impacto possível;
- u) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observada a exceção de subcontratação parcial de até 30% do objeto, nas condições e disposições do **item 14.6** e seus subitens do Edital de Licitação RDC Eletrônico nº 01/2018;
- v) Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços contratados e materiais utilizados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme determina o art. 618 do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- w) Atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, durante o período de garantia, sob pena de incidir nas penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato
- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à conclusão dos serviços, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, observado o art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/13;
- y) Emitir as Notas Fiscais para recebimento dos pagamentos, de acordo com a legislação aplicável, acompanhadas dos documentos que comprovem o cumprimento das obrigações contratuais e das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ xxxx (xxxxxxxxxx)**, em parcelas correspondentes a conclusão de cada etapa de trabalho prevista no Cronograma Físico-Financeiro, considerando-se a Planilha de Preços CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as disposições do item 18 e seus subitens do Edital de Licitação RDC Eletrônico nº 01/2018;

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da data de apresentação das respectivas notas fiscais, de acordo com a medição dos serviços efetivamente prestados e aprovados pela CONTRATANTE, após devidamente atestados junto à Coordenação do Projeto, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal, trabalhista e tributária da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais referentes à execução de cada etapa de trabalho deverão ser apresentadas à CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços;

Parágrafo Quarto - As notas fiscais deverão ser emitidas conforme as previsões legais e regulamentares vigentes com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados pela CONTRATADA na fase de habilitação e deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

Parágrafo Quinto - A liberação do pagamento das parcelas correspondentes aos serviços executados está condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, da cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS quitada e das demais guias de recolhimento das obrigações trabalhistas, ocasionadas por rescisão de contrato de trabalho (quando for o caso), também quitadas, correspondentes aos serviços executados no mês anterior, bem como da respectiva folha de pagamento, nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.212/1991.

Parágrafo Sexta - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Coordenação do Projeto, por meio de responsável devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo Sétima - Sobre o valor do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Oitava - As multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA serão deduzidas, pela CONTRATANTE, do montante a ser pago pela execução de cada etapa de serviço, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

Parágrafo Dez - É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Onze - O atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data limite para o pagamento.

Parágrafo Doze - No valor global estabelecido no caput desta Cláusula se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão-de-obra, material, equipamentos de segurança, ferramentas, transportes, alojamento, alimentação, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor global estabelecido na Cláusula Sexta, a princípio, não será reajustado, haja vista o período definido para início e final da entrega definitiva da obra, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/1993, observadas as disposições contidas no item 19 do Edital de Licitação RDC Eletrônico nº 01/2018.

Parágrafo Único – Caso o prazo da empreitada ultrapasse o interregno de 12 (doze) meses da data base do orçamento aprovado (outubro de 2018), os valores inicialmente pactuados poderão ser reajustados com base nos índices estabelecidos pelo SINAPI-DF, desde que a CONTRATADA requeira formalmente, de modo o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução do presente Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na Cláusula Sexta, incluindo os seguros trabalhistas e previdenciários de forma expressa, no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua assinatura, sob pena de rescisão contratual e da aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mediante pedido fundamentado apresentado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, em nome da CONTRATANTE, observadas todas as condições estabelecidas no item 15 do Edital de Licitação RDC Eletrônico nº 01/2018: a) caução em dinheiro; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.

Parágrafo Segundo - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o perfeito e integral cumprimento do contrato, e desde que comprovado o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução e não confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes da execução dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com as atribuições definidas pelo Edital e legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato, com o Edital e seus anexos, bem como sustar qualquer trabalho defeituoso que esteja sendo executado e rejeitar materiais fora das especificações.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá atender prontamente as determinações e solicitações emanadas do representante da CONTRATANTE encarregado do acompanhamento e fiscalização do contrato, ou justificar por escrito a impossibilidade de atendimento, que poderá ou não ser aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante todo o período de sua execução, 1 (um) engenheiro residente ou técnico em edificações habilitado, em tempo integral, devidamente inscrito no CREA-DF ou CAU e aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obra onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, determinando as medidas necessárias à correção e/ou regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Sexto - Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o preenchimento do Diário de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento do FGTS e INSS incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas da relação de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 122 (cento e vinte e dois) dias corridos destinados à execução dos serviços, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação RDC Eletrônico nº 01/2018, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

1. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Finatec pelo prazo de até 6 (seis) meses, quando:
 - a) Não mantiver sua proposta ou solicitar o cancelamento do lance depois de finalizada a etapa de disputa ou, ainda, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital e seus Anexos.
 - b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela Finatec durante a análise da proposta ou da documentação de habilitação.
 - c) Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução do contrato.
2. Se a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato, depois de devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462/11 e art. 81 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, a CONTRATANTE determinará a anulação do contrato e a CONTRATADA ficará sujeita a:
 - a) A aplicação de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta.
 - b) A suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Finatec pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Finatec enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Finatec pelos prejuízos causados.
 - d) Impedimento de licitar e contratar com a Finatec pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. Se a CONTRATADA tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:
 - a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens constantes do projeto executivo e/ou memorial descritivo: impedimento de licitar e de contratar com a FINATEC pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em

relação ao valor global atualizado do contrato.

- b) Atrasar a conclusão de quaisquer etapas do cronograma aprovado pela CONTRATANTE por prazo superior a 30 (trinta) dias: impedimento de licitar e de contratar com a FINATEC pelo prazo de 2 (dois), além de multa de 20 (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do contrato.
 - c) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à contratação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Finatec pelo prazo de 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do contrato.
- 4.** Se a CONTRATADA apresentar indícios de documentação ou declarações falsas, ficará sujeito às seguintes penalidade, conforme o caso:
- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no RDC Eletrônico: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 4 (quatro) anos.
 - b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.
- 5.** Se a CONTRATADA cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.
- 6.** Caso a CONTRATADA usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/15, ficará impedida de contratar com a FINATEC, sem prejuízo das demais sanções, tendo em vista que a CONTRATADA é responsável por solicitar seu desequadramento da condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar no 123/06, no ano fiscal anterior.
- 7.** Se a CONTRATADA se comportar de modo inidôneo ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:
- a)** Praticar atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo: impedimento de licitar e de contratar com a Finatec pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do contrato.
 - b)** Participação, na Licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada mediante a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente: impedimento de licitar e de contratar com a Finatec pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do contrato.
- 8.** Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, a CONTRATADA que causar transtornos, tumultuar a disputa do certame ou não respeitar as normas editalícias, ficará impedida de licitar e de contratar com a Finatec pelo prazo de 3 (três) meses, e ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total

estimado do(s) item(ns) em disputa:

- a) Perturbar qualquer ato da sessão pública da Licitação como, por exemplo, ofender o Presidente da Comissão de Licitação ou membro da comissão ou equipe de apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame.
 - b) Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação.
 - c) Descumprir, durante a execução do certame, os requisitos de habilitação depois de declarar previamente em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET que os atendia.
 - d) Deixar de apresentar nova proposta ou planilha de formação e composição de preços no prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão de Licitação ou equipe de apoio, devidamente adaptada ao valor final ofertado na fase de lances ou obtido mediante negociação.
 - e) Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus Anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da Licitação.
9. Além do exposto nos subitens precedentes, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado.
- a) Advertência, nos casos de menor gravidade.
 - b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, implicando as sanções mencionadas no **item 3**.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta seção não impedem a Finatec de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da CONTRATADA, apurados durante processo administrativo de penalização.

Parágrafo Segundo - Se as multas previstas neste Contrato e no Edital não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Finatec, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação de uma das penalidades previstas neste Contrato e no Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas do Edital, no contrato e em demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Finatec;
- b) O caráter educativo da pena;

- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA estará sujeita a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades que serão apuradas de acordo com a gravidade do caso, nas hipóteses de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

Parágrafo Nono - Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Finatec, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando da Licitante apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

Parágrafo Dez - As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, devendo a CONTRATADA cumpri-lo integralmente.

Parágrafo Onze - O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a CONTRATADA será efetuado pela Comissão de Licitação da Finatec, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos itens 20.20 e seus subitens do Edital de Licitação a fim de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Doze - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Finatec, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Finatec cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

Parágrafo Treze - Caso a Finatec determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Finatec. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da CONTRATADA, a CONTRATANTE adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

Parágrafo Quatorze - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Finatec serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO.

A CONTRATADA deverá providenciar e comprovar a contratação de seguro contra **Riscos de Engenharia** de obra, em companhia seguradora idônea, **no valor de 100% (cem por cento) do valor contratado**, ou até o limite máximo da seguradora, incluindo a cobertura **Responsabilidade Civil Empregador**, cobrindo os sinistros de morte e invalidez dos funcionários e danos contra terceiros, **até a data final do prazo de vigência do contrato**, correndo à sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá fornecer a apólice de seguro à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo previsto no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita e justificada da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, devendo ser apresentada durante o período de vigência da convocação inicial.

Parágrafo Terceiro - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

Parágrafo Quarto - O seguro previsto no *caput* desta Cláusula deverá ser renovado conforme constar nos termos aditivos ao contrato, repactuação ou alteração efetivada no contrato, no mesmo percentual estipulado no inicialmente, devidamente atualizado. Os custos inerentes a esta renovação correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, por meio de termo aditivo firmado pelas partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE, mediante a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao RDC.

Parágrafo Único – A CONTRATADA condorda expressamente quanto à adequação do projeto que integra o Edital de Licitação e as que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer de suas peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993, conforme previsto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato, em desacordo com as condições do Edital e sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato, na forma do art. 67, §1º da Lei nº 8.666/1993;
- f) Descumprimento de determinações da autoridade designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- g) A dissolução da sociedade, a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- h) Imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços;
- i) Razão de interesse público, de qualquer das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- j) Nos demais casos previstos no art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Quando a rescisão contratual ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sem que haja culpa por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE se obriga a pagar o valor dos serviços que efetivamente foram prestados e aprovados até então, conforme atesto do Coordenador do Projeto, sem prejuízo do ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA houver, comprovadamente, sofrido, e da devolução da garantia prestada.

Parágrafo Segundo – A rescisão do Contrato por descumprimento das suas cláusulas por parte da CONTRATADA acarretará a execução da garantia contratual e dos valores das multas e indenizações devidas, bem como a retenção dos créditos decorrentes da execução do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços n° XXXXXXXXXX, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, XXXXXXXXXXXXXXXX.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Responsável Técnico ou Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executada a XXXXXXXXXXXX (descrever o objeto da licitação), localizada na Universidade de Brasília, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local e/ou da obra serão executados os serviços, ciente de que o preço a ser proposto pela minha empresa está de acordo com o projeto básico, suas plantas, seus desenhos e demais complementos que integram o instrumento convocatório.

Expresso, também, concordância quanto à adequação do projeto que integra o Edital de Licitação, ciente de que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, conforme previsto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/2013.

Declaro, ainda, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXX (NOME RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:
RG nº:

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique a Licitante.

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR VISITA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o/a XXXXXXXXXXXX (descrever o objeto da licitação) na Universidade de Brasília, por opção própria, assumindo, assim, **CONCORDÂNCIA** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº XXXX (citar o número do edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto.

Expresso, também, concordância quanto à adequação do projeto que integra o Edital de licitação, ciente de que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão **ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/13.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECURSOS (OPCIONAL)

A empresa _____, inscrita do CNPJ/ME sob o nº _____, sediada à **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que não tem intenção de recorrer quanto ao resultado do julgamento dos documentos de habilitação do RDC XX/XXXX.

_____, ____ de _____ de _____.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº: